



Prefeitura Municipal de
Córrego do Bom Jesus
Administração 2017 - 2020

PUBLICADO

Em: 20/05/20

Responsável

DECRETO 281/2020 DE 20 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de combate ao Coronavírus (SARS-Cov-2) e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Córrego do Bom Jesus, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei e no uso de suas atribuições:

CONSIDERANDO a publicação dos Decretos 269/2020, 270/2020 e 271/2020 que dispõem sobre a adoção, no âmbito do Município de Córrego do Bom Jesus/MG, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção do contágio pelo Coronavírus (SARS-Cov-2), causador da COVID-19, bem como, recomendações no setor privado municipal e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de retorno de das atividades econômicas do Município de Córrego do Bom Jesus/MG, a fim de evitar o colapso financeiro dos empreendedores e a manutenção de empregos;

CONSIDERANDO a possibilidade de retorno das atividades comerciais, desde que adotados critérios rigorosos de proteção sanitária, com fiscalização por parte da Administração Pública e dos demais órgãos de fiscalização e policiamento;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o funcionamento dos estabelecimentos comerciais no intuito de prevenir a disseminação do novo Coronavírus, e de minimizar os efeitos econômicos por ela causados, sem desatender as recomendações dos órgãos competentes de saúde;

CONSIDERANDO que o nível de vulnerabilidade no Município é baixo, e que o Governo do Estado de Minas Gerais declarou que haverá flexibilização de regras que impuseram restrições às atividades presenciais do comércio e outros setores do Estado, reiterando em coletiva de imprensa que compete aos Municípios a deliberação de medidas de restrição em seu território;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual 23.636, de 17 de abril de 2020, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de máscara de proteção e outros recursos necessários à prevenção da disseminação do Coronavírus, causador da COVID-19, nos órgãos, entidades, estabelecimentos e serviços que menciona";

CONSIDERANDO a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado, a partir de 21 de maio de 2020, o funcionamento das seguintes atividades e/ou estabelecimentos comerciais nas seguintes condições:

I – Comércio de alimentos (bares, lanchonetes, pizzarias, restaurantes, sorveterias e comércio de açaí), diariamente até as 18h00min, observando-se as medidas dispostos no Decreto 269/2020, de 21 de março de 2020, no Decreto 274/2020, de 22 de abril de 2020 e no Decreto 277/2020, de 30 de abril de 2020, bem como as demais medidas dispostas abaixo:

a) Os estabelecimentos deverão **impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara** ou cobertura sobre o nariz e a boca;

b) Disponibilização de máscara facial pra todos os prestadores de serviços;



Prefeitura Municipal de Corrego do Bom Jesus

Administração 2017 - 2020

c) Promover a adequada higienização de equipamentos, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque, tais como cardápios, mesas, cadeiras, bancadas, piso, banheiro, corrimão, maçaneta, telefone, teclado, máquina de cartão de crédito, e outros equipamentos manuseados de forma coletiva ou compartilhada, utilizando-se de álcool gel 70% (setenta por cento);

d) Disponibilizar álcool gel 70% (setenta por cento) para higienização das mãos, para uso de funcionário e clientes em local de fácil acesso;

e) Manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento), ou produto de assepsia similar, e toalhas de papel não reciclado;

f) diminuir o número de mesas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre elas, reduzir o número de pessoas no local e garantir a distância mínima recomendada de 02 (dois) metros lineares entre os consumidores;

g) Sinalizar o piso no direcionamento das filas, de modo a manter a distância mínima de 02 (dois) metros entre os consumidores;

h) Fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou de outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento enquanto aguardam mesa;

i) Manter arejado os espaços de trabalho, com janelas abertas, usando minimamente o ar-condicionado;

j) Colocar informações na entrada do estabelecimento referente à forma de contágio, as medidas de prevenção e sintomas da COVID-19.

k) Os estabelecimentos deverão afixar cartazes informativos sobre a forma de uso correto de máscaras e o número máximo de pessoas permitidas ao mesmo tempo dentro do estabelecimento, ressaltando-se a necessidade de manutenção da afixação dos demais informativos impostos pelo Decreto 269/2020, de 20 de março de 2020, no Decreto 270/2020, de 20 de março de 2020, no Decreto 271/2020, de 30 de março de 2020, no Decreto 274/2020, de 22 de abril de 2020, no Decreto 277/2020, de 30 de abril de 2020 e no Decreto 279/2020, de 11 de maio de 2020, bem como manter a fiscalização das regras aplicáveis.

II – Salões de beleza, barbearias e congêneres, de segunda a sábado até as 18h00min, observando-se as medidas dispostos no Decreto 269/2020, de 21 de março de 2020, no Decreto 274/2020, de 22 de abril de 2020 e no Decreto 277/2020, de 30 de abril de 2020, bem como manter a fiscalização das regras aplicáveis;

III – Comércio de bens duráveis (móveis, eletroeletrônicos, papelaria e vestuário), de segunda a sábado até as 18h00min, observando-se as medidas dispostos no Decreto 269/2020, de 21 de março de 2020, no Decreto 274/2020, de 22 de abril de 2020 e no Decreto 277/2020, de 30 de abril de 2020, bem como manter a fiscalização das regras aplicáveis;

IV – Comércio ambulante de gêneros alimentícios, de segunda a domingo até as 18h00min, observando-se as medidas dispostos no Decreto 269/2020, de 21 de março de 2020, no Decreto 274/2020, de 22 de abril de 2020 e no Decreto 277/2020, de 30 de abril de 2020, bem como manter a fiscalização das regras aplicáveis.

Art. 2º Fica prorrogado até 30 de junho de 2020 o **TOQUE DE RECOLHER** instituído pelo Decreto 274/2020, de 20 de abril de 2020, em todo o território do Município de Corrego do Bom Jesus, ficando restrita a circulação de pessoas nos logradouros públicos, no período compreendido entre as **18h00min e 06h00min**.



Prefeitura Municipal de
Corrego do Bom Jesus
Administração 2017 - 2020

Art. 3º Conforme disposto no Decreto 279/2020, de 11 de maio de 2020, é **obrigatório o uso de máscaras** ou cobertura sobre o nariz e a boca em todos os espaços públicos, equipamentos de transporte público coletivo e estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços no Município.

Art. 4º Fica prorrogado até 30 de junho de 2020 o Decreto 269/2020, de 20 de março de 2020, exceto os seguintes dispositivos:

I – o inciso VI do artigo 12, que foi revogado pelo Decreto 270/2020 de 20 de março de 2020;

II – o parágrafo 2º do artigo 12, bem como seus incisos, que foi revogado pelo Decreto 270/2020 de 20 de março de 2020.

Art. 5º O descumprimento do disposto neste Decreto sujeitará o infrator às sanções previstas no art. 97 da Lei Estadual nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, além de responsabilização administrativa, civil e penal nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública, a Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG esta autorizada a recolher o Alvará de Localização e Funcionamento - ALF dos estabelecimentos comerciais que descumprirem o disposto neste decreto.

Art. 6º O disposto neste decreto aplica-se às atividades dispensadas de Alvará de Localização e Funcionamento - ALF nos termos da Lei Federal 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Art. 8º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo validade até 30 de junho de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Corrego do Bom Jesus/MG, aos 20 de maio de 2020.

Eliana de Fátima Alves e Silva
- Prefeita Municipal -